



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CONTRATO

Fls. N.º	230
Proc.	Cont. 16/25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP E ROGÉRIO MATIVE - ME

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, nesta cidade de Álvares Machado/SP, CEP: 19160-049, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal, sr. **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **ROGÉRIO MATIVE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.779.882/0001-09, estabelecida na Rua Catharina Venturim Peretti, nº 171, Conjunto Habitacional Mário Amato, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19064-110, representada legalmente pela senhor **ROGÉRIO MATIVE**, brasileiro, solteiro, RG nº 33.208.474 SSP/SP e CPF nº 219.153.178-43, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa, voltados à divulgação institucional das atividades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de assessoria de imprensa em Álvares Machado/SP e região para divulgar as realizações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP junto aos seus públicos, por meio de mídia espontânea, além	MÊS	12



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 227
Proc. Cont. 16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	de estreitar o relacionamento com jornalistas e ampliar a frequência de exposição jornalística na imprensa.		
02	Acompanhamento e cobertura de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais, inclusive Câmara Mirim.	MÊS	12
03	Elaborar e discutir releases, comunicados à imprensa, clipping e sugestões de pauta.	MÊS	12
04	Preparar e orientar porta-vozes e integrantes do Legislativo para atendimento às demandas de imprensa.	MÊS	12
05	Elaborar o conteúdo informativo de publicações próprias (jornal, mural, boletins eletrônicos, etc).	MÊS	12
06	Produzir/revisar textos, manuais, cartilhas e apresentações.	MÊS	12
07	Prestar consultoria de relações públicas no que concerne à agenda de eventos legislativos para público interno e externo.	MÊS	12
08	Prestar consultoria em comunicação interna e orientar as melhores práticas e oportunidades de relações públicas visando aos públicos externos.	MÊS	12
09	Trabalho fotográfico para registro e divulgação à imprensa e nas redes sociais do Legislativo de reuniões públicas e sessões legislativas, como também a captação de vídeos para utilização nos meios digitais, bem como atualização e manutenção dos perfis oficiais da Câmara nas redes sociais.	MÊS	12

* Os quantitativos de serviços descritos são meramente estimativos, baseando-se em previsões de demanda da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Tal estimativa não gera à contratada qualquer direito à execução integral do objeto, ficando sua realização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da Administração. A contratante poderá, a qualquer tempo, reduzir, suprimir ou interromper a execução dos serviços, sem que disso decorra direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data da rescisão ou suspensão contratual.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 222

Proc. Cont. 16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049 Álvares Machado-SP

(18) 3273-1331 r.26

1.3.3. A proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2025, prorrogável conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 29.029,99 (vinte e nove mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que a CONTRATADA esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N.º 223
Proc. Cont.
26/24

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º	329
Proc.	Cent. 16/29

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADORA, de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 226
Proc. Cont. 16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar à fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 227
Proc. Cont. 16/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º 238
Proc. 1625
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fls. N.º	239	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Proc.	Cont 16/24	www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro		
19.160-049, Álvares Machado-SP		
(18) 3273-1331 r.26		

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa da CONTRATADA:

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 230
Proc. Cont. 16124

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)



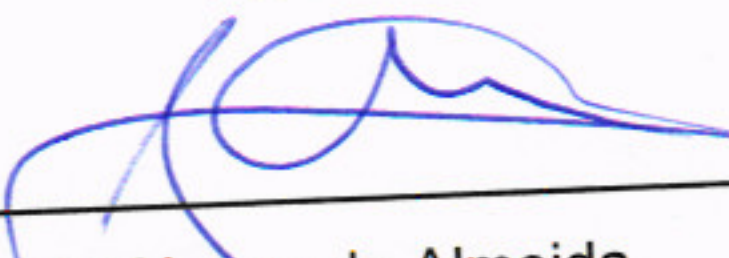
Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

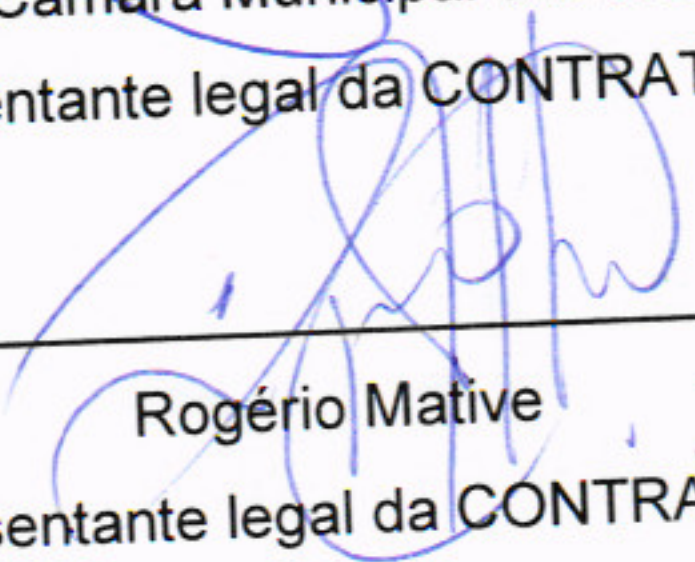
Fls. N.º 231
Proc. Cont. 26/25
cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), 10 de outubro de 2025.

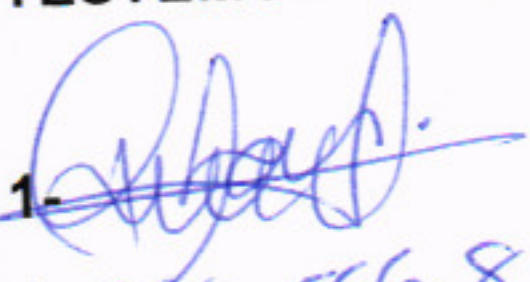

Joel Nunes de Almeida

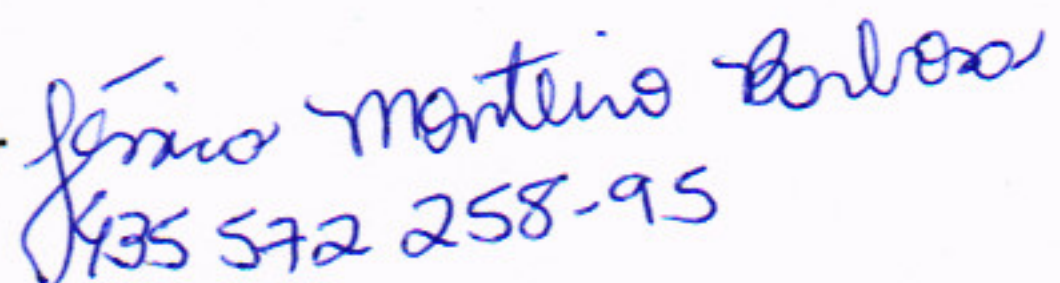
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado
Representante legal da CONTRATANTE


Rogério Mative

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
21.044.566-8

2- 
135 572 258-95